



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/354/2017
Data 10/10/2017 - 151
Rubrica 4346480X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/354/2017
Data de autuação: 10/10/2017
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 1.
Sessão Regulatória: 28/03/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório em fase de cumprimento da Deliberação 3.297, de 18 de dezembro de 2017, ora submetido à apreciação do Conselho-Diretor, através da qual este Colegiado deliberou o seguinte:

"Art. 1º - Revogar, por autotutela, os termos da Deliberação AGENERSA nº. 3282/2017;

Art. 2º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 1 - REL-276-G-A-PRE-G010-R00, para atender à rubrica do item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015 e condicionar a sua execução à apresentação de nova planilha de preços discriminando detalhadamente todos os itens necessários à execução deste investimento, a qual deverá ser encaminhada a esta AGENERSA no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise, no prazo de 10 (dez) dias, a nova planilha encaminhada pela Prolagos, de modo a verificar se a mesma foi apresentada de forma adequada;

Art. 4º - Determinar que a SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, para ciência e manifestações cabíveis;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos;

Art. 7º - Determinar, sob pena de levá-lo em consideração para o próximo quinquênio, que a Concessionária Prolagos demonstre o investimento realizado, comprovado e deliberado até a data de 31/05/2017, para que seja devidamente considerada no presente quinquênio, o importe de R\$ 17.792.376,70 (dezessete milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos), data base dez/2008, sem desconto e atualizado

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação."

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/354/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/354/2017
Data 10/10/2017
Rubrica 4346480-7

Com efeito, às fls.135/138, em cumprimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.297/2017, a Delegatária apresentou a planilha de preços com todos os itens discriminados e necessários à execução do investimento Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 1.

Às fls.139, a SECEX encaminhou os autos do presente processo ao meu Gabinete, solicitando autorização para retificar o artigo 7º da Deliberação AGENERSA nº 3.297/2017, a qual foi acolhida e, consequentemente, publicizada em 25 de janeiro de 2018, conforme fls.140, para que passe a constar onde se lê "até a data de 31/05/2017", leia-se "até a data de 31/05/2018".

Às fls.142, a Delegatária, em cumprimento ao art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.297/2017, informou a data exata de início das obras, a saber: 21 de fevereiro de 2018.

A CASAN, às fls.144, após análise da planilha de preços apresentada pela Delegatária, informou que está de acordo com o respectivo orçamento, tendo ainda consignado o recebimento de informação acerca da data de início da obra, respectivamente, em cumprimento ao artigo 3º e 5º da Deliberação nº 3.297/2017.

Outrossim, a CAPET, às fls.145, registrou o cumprimento do artigo 2º da Deliberação nº 3.297/2017, pois não houve alteração do valor orçado para a referida obra, nem tampouco a necessidade de ajustes adicionais.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA emitiu parecer jurídico conclusivo às fls.146/147, amparada nas manifestações técnicas da CASAN e CAPET, no sentido de que a Deliberação nº 3.297/2017 foi efetivamente cumprida pela Delegatária.

Por fim, mediante a expedição de Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº 032/2018, informei à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assinei o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/354/2017



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/354/2017

Data 10/10/2017 às 15h

Rubrica: 43593976

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/354/2017
Data de autuação: 10/10/2017
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 1.
Sessão Regulatória: 28/03/2018

VOTO

Trata-se de processo regulatório em fase de cumprimento dos artigos 2º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.297, de 18 de dezembro de 2017, ora submetido à apreciação do Conselho-Diretor, através da qual este Colegiado deliberou o seguinte:

"Art. 1º - Revogar, por autotutela, os termos da Deliberação AGENERSA nº. 3282/2017;

Art. 2º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 1 - REL-276-G-A-PRE-G010-R00, para atender à rubrica do item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015 e condicionar a sua execução à apresentação de nova planilha de preços discriminando detalhadamente todos os itens necessários à execução deste investimento, a qual deverá ser encaminhada a esta AGENERSA no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise, no prazo de 10 (dez) dias, a nova planilha encaminhada pela Prolagos, de modo a verificar se a mesma foi apresentada de forma adequada;

Art. 4º - Determinar que à SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, para ciência e manifestações cabíveis;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 6º - Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos;

Art. 7º - Determinar, sob pena de levá-lo em consideração para o próximo quinquênio, que a Concessionária Prolagos demonstre o investimento realizado, comprovado e deliberado até a data de 31/05/2017, para que seja devidamente considerada no presente quinquênio, o importe de R\$ 17.792.376,70 (dezessete milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos), data base dez/2008, sem desconto e atualizado

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/354/2017



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/354, 2017
Data 10/10/2017 fls. 154
Rubrica 4359397-6
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação."

Inicialmente, necessário se faz ressaltar que, muito embora a obra já tenha sido iniciada, sua execução foi condicionada à apresentação de nova planilha de preços com a discrição de todos os itens necessários ao investimento.

Assim, em cumprimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.297/2017, constatou-se que a Delegatária apresentou uma nova planilha de preços com todos os itens discriminados para a execução do investimento de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Trimumu - Trecho 1¹.

Nesse contexto, a CASAN, após análise desta nova planilha de preços, manifestou positivamente em relação ao respectivo orçamento, bem como acerca da data de início da obra - em 21 de Fevereiro de 2018, considerando, portanto, cumpridos os artigos 2º e 5º da Deliberação em análise².

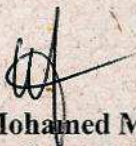
Outrossim, a CAPET, ao consignar que não houve alteração do valor orçado para execução da obra, nem tampouco a necessidade de ajustes adicionais, considerou cumprido o artigo 2º da referida deliberação³.

Por fim, com base nas manifestações técnicas da CASAN e CAPET, a Procuradoria desta AGENERSA concluiu que a Deliberação AGENERSA nº 3.297/2017, foi cumprida pela Delegatária, notadamente em seus artigos 2º e 5º⁴.

Por tudo que consta nestes autos, em especial, amparado nos pareceres técnicos da CASAN, CAPET e da Procuradoria, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumpridos os artigos 2º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.297/2017.

É o Voto.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

¹ Fls. 135/138

² Fls. 144

³ Fls. 145

⁴ Fls. 146/147



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/354, 2017

Data 10/10/2017 - 155

Rubrica 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3364

, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

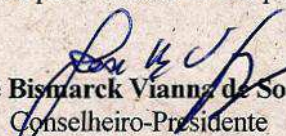
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO
DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR
PRINCIPAL - ADUTORA TRIMUMU -
TRECHO 1.

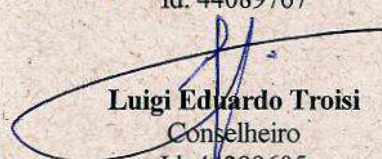
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/354/2017, por unanimidade,

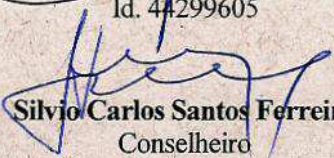
DELIBERA,

Art. 1º - Considerar cumpridos os artigos 2º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.297/2017;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 0554688-5


Adriana Saad
Vogal